



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	"	340\$	" 180\$
A 2.ª série	"	340\$	" 180\$
A 3.ª série	"	320\$	" 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 155/72:

Aprova e põe em vigor, a partir da publicação do presente diploma nos *Boletins Oficiais* das províncias ultramarinas, os quantitativos diários para os diferentes ranchos das forças terrestres e aéreas naquelas províncias.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 156/72:

Insere disposições relativas aos prazos de arquivo de documentos e ao uso da microfilmagem e consequente destruição dos originais nos serviços de identificação do Ministério.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 157/72:

Fixa a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente, a importar durante o ano cultural de 1972-1973.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 158/72:

Aprova o Regulamento da Comissão Permanente da Indústria de Abate.

Decreto n.º 97/72:

Define a constituição do perímetro florestal de S. Miguel e S. Lourenço.

Portaria n.º 159/72:

Mantém para o ano de 1972 as disposições constantes da Portaria n.º 146/71 (vinho comum tinto), elevando para 120 000 l o contingente mensal autorizado a entrar no arquipélago da Madeira.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 160/72:

Mantém em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos do Norte, aprovadas pela Portaria n.º 19 878, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 22 517 e 66/71.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 161/72:

Reúne numa só categoria os lugares de entradas do quadro do pessoal do Hospital de Joaquim Urbano.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 155/72

de 21 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, aprovar e pôr em vigor, a partir da publicação desta portaria nos *Boletins Oficiais* das províncias ultramarinas, os quantitativos diários para os diferentes ranchos das forças terrestres e aéreas nas províncias ultramarinas, que constam da tabela seguinte:

Províncias	Ração			
	Exército		Força Aérea	
	Normal	Em situação de isolamento	Normal	Em situação de isolamento
Cabo Verde	20\$00	24\$00	20\$00	24\$00
Guiné	23\$00	—\$—	23\$00	—\$—
S. Tomé e Príncipe	20\$00	—\$—	20\$00	—\$—
Angola	20\$00	24\$00	20\$00	24\$00
Moçambique	20\$00	24\$00	20\$00	24\$00
Macau	25\$50	—\$—	—\$—	—\$—
Timor	23\$00	—\$—	—\$—	—\$—

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.